



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Inexigibilidade Nº 117/2024

PROCESSO Nº 1049.2024

O Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, acolhendo parecer jurídico no processo acima referido, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inc. I, na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 para a contratação da empresa:

Fornecedor	CNPJ/CPF
COLÔNIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA ME	26.090.299/0001-06

Objeto:

Passagens (Vale Transporte) para alunos

Despesa:

Órgão	Unidade	Proj./Ativ	Cat. Econ.	Despesa	Cod. Desp.
06	0602	56	339032990 200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6780

ITEM:

LOTE	ITEM	QUANT	UND	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1.200,0	Un	PASSAGEM ESCOLAR PALMARES DO SUL X QUINTÃO LINHA MUNICIPAL.	13,75	16.500,00
1	2	720,0	Un	PASSAGEM ESCOLAR PALMARES DO SUL X FREI SEBASTIÃO LINHA MUNICIPAL	7,25	5.220,00
1	3	800,0	Un	PASSAGEM ESCOLAR PALMARES DO SUL X BACUPARI LINHA MUNICIPAL	10,35	8.280,00
1	4	2.800,0	Un	PASSAGEM ESCOLAR PALMARES DO SUL X GRANJA VARGAS LINHA MUNICIPAL	6,70	18.760,00

VALOR TOTAL R\$ 48.760,00

Palmares do Sul, 10 de setembro de 2024

Mauricio da Silva Muniz
Prefeito Municipal

